

Quadro do pessoal da Junta do Fomento Industrial
(Anexo ao decreto-lei n.º 35:995)

Número de funcionários	Categorias	Grupo de vencimento segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
	A) Junta:	
1	Presidente	B
1	Vice-presidente	C
	B) Serviços:	
1	Secretário	F
1	Engenheiro de 3.ª classe	K
1	Agente técnico de engenharia de 3.ª classe	N
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
1	Escriturário de 1.ª classe	S
2	Escriturários de 2.ª classe	U
2	Contínuos de 2.ª classe	X

Ministério da Economia, 23 de Novembro de 1946.—O
Ministro da Economia, *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto-lei n.º 35:996

Sendo necessário assegurar ao Serviço de Requisição de Lenhas a receita necessária ao normal funcionamento dos serviços que lhe estão cometidos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A taxa referida no artigo 8.º do decreto-lei n.º 34:617, de 18 de Maio de 1945, passa a ser de 2\$ por tonelada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.